



associação  
da lavoura duriense

**Memorando**

**12 de dezembro de 2015**

## Memorando

### ALD-Associação da Lavoura Duriense – Casa do Douro

Este memorando tem como objetivo enquadrar a problemática da Casa do Douro, face aos recentes acontecimentos. Não será certamente um trabalho exaustivo pois, tratar este assunto com o detalhe que lhe é devido, seria correr o risco de dispersar a atenção e deixar de fora o cerne da questão que urge tratar. Obviamente que estou disponível para aprofundar e acrescentar qualquer detalhe que, eventualmente, se venha a mostrar necessário, neste ou noutro contexto.

A ALD-Associação da Lavoura Duriense nasceu em 23.12.2014, como consequência da legislação aprovada, nomeadamente o DL. 152/2014, de 15 de outubro (**Doc.1**) e Portaria 268/2014 de 19 de dezembro (**Doc.2**).

Embora não concordando com esta Lei mas, dado que somos “gente de bem”, aceitámo-la e, no estrito cumprimento da mesma, tentamos evitar o concurso que não nos pareceu, nem nos parece, a melhor forma de transformar a Casa do Douro numa associação privada. Sempre no cumprimento da mesma lei, formámos dentro do Conselho Regional da Casa do Douro, a nossa associação (ALD), como provam as três convocatórias para o órgão máximo da Casa do Douro (Conselho Regional da Casa do Douro):

- 31.10.2014: Convocatória para reunião magna (**Doc.3**);

- 04.11.2014: Convocatória para reunião magna (**Doc.4**);

- 20.12.2014: Convocatória para reunião magna (**Doc.5**) – Nesta reunião, que se seguiu às anteriores, ficou aprovada a criação da ALD-Associação da Lavoura Duriense, como sendo a legítima sucessora da Casa do Douro, nascida no seu órgão máximo, com 57 Conselheiros presentes, mais que suficientes para formar quórum, dado que era a terceira convocatória. A decisão da criação da ALD foi aprovada por unanimidade nesta reunião, tendo sido eleitos os seus órgãos sociais. Foi celebrada a escritura pública da ALD em 23.12.2014 (**Doc.6**).

Quero aqui realçar que, os estatutos da ALD cumprem escrupulosamente o preceituado na lei. Pensávamos estarem assim cumpridos todos os pressupostos para que a sucessão da Casa do Douro ocorresse internamente, evitando-se assim o concurso, no cumprimento da legislação, que também previa essa alternativa. A nova associação encetaria conversações com o Governo, nomeadamente para a resolução da situação financeira da Casa do Douro. Nesta conformidade, escrevemos uma carta à Sra. Ministra da Agricultura (**Doc.7**), informando-a da resolução do Conselho Regional e apresentando a nova associação. Pensávamos ter dado um grande passo para a resolução deste problema.

Não obtivemos qualquer resposta e o processo de concurso para a sucessão da Casa do Douro foi aberto, ignorando completamente todos os esforços despendidos pelos Conselheiros da Casa do Douro que, apenas, quiseram cumprir a Lei.

Não nos restava então outra alternativa que não fosse entrar no concurso para a sucessão da Casa do Douro. Fizemo-lo respeitando integralmente a Portaria 268/2014.

Com o decorrer do processo, rapidamente nos apercebemos de que, este concurso não teria sido concebido para alguém ganhar. Antes pelo contrário, torna-se hoje evidente que o vencedor já estaria escolhido, antes mesmo do concurso. Parece mesmo que o concurso seria apenas PARA UM CONCORRENTE. O problema é que aparecemos nós, ALD e, dentro do prazo curto de apresentação de candidaturas (5 a 19 de janeiro de 2015), conseguimos reunir todos os critérios necessários à admissão à candidatura, ou seja, 5000 associados (temos mais de 14.500) e representação de mais de 5.000 hectares de vinha (temos mais de 8.000).



A título de exemplo, veja-se o quadro anexo (**Doc.8**), onde estão resumidos o nosso número de associados em 19 de janeiro de 2015 (data limite para o concurso). Apresentamos **12.733** sócios certificados pelo IVDP. (o processo de candidatura tem algumas centenas de páginas, pelo que não cabe aqui apresentá-lo mas está, obviamente, disponível para consulta, a quem interessar).

Com o desenvolvimento do concurso, cedo nos apercebemos da parcialidade do júri, que não hesitou em atribuir, em relatório preliminar (**Doc.9**), a seriação provisória dos candidatos, sendo-nos atribuído o 2º lugar, com direito, obviamente, ao exercício da audição prévia, que exercemos, e no qual expusemos as nossas objeções, dado que os dados em que o júri se baseara para fundamentar aquela seriação provisória, estavam errados, pelo que, tinha que nos ser atribuído o 1º lugar. A saber:

- 1) O júri tinha atribuído provisoriamente à outra candidata (Federação Renovação do Douro – FRD) o número de 6.678 sócios, contra 6.172 sócios atribuídos à nossa associação, ALD-Associação da Lavoura Duriense.
- 2) A Federação tinha inscrito na sua base de dados para concurso, 805 sócios que são nossos (inscritos pelo seu punho), portanto falsamente indicados como sócios da Federação, pois nem os próprios sabem que lá estão inscritos;
- 3) A Federação inscreveu como sócios seus, todos os sócios da Adega de Vila Real, ou seja, 1582 sócios (**Doc.10**), e a Adega de Vila Real viu recusada a sua adesão à Federação, em Assembleia Geral realizada para o efeito, em 19.4.2015 (**Doc.11**);
- 4) Em 19.1.2015, data limite para a apresentação da candidatura, os sócios da Adega Cooperativa de Vila Real não eram sócios da Federação (hoje ainda não o são, porque a adesão foi rejeitada na assembleia geral ocorrida em 19.4.2015, 3 meses após o termo das candidaturas. Mesmo que tivesse sido aprovada a filiação, esses sócios não poderiam contar para efeito do concurso, como foram rejeitados sócios da ALD pelo mesmo motivo);
- 5) Pelo exposto, e com uma simples conta de subtrair, facilmente se constata que a Federação teria apenas 4.291 sócios, muito aquém dos 5.000 exigidos por lei para poder ir a concurso, violando claramente a alínea c) do nº 1 do artº. 2º da Portaria 268/2014.  
6678 Sócios considerados pelo júri  
-805 Sócios falsos inscritos nas listas da FRD (são nossos sócios)  
-1582 Sócios da Ad.C.Vila Real que não era sócia da FRD a 19.1.2015 (nem o é hoje)  
**4291**- nº de sócios da FRD que deveria ter sido considerado no relatório preliminar, excluindo assim automaticamente este concorrente, dando a vitória à ALD.
- 6) A Federação não está constituída nos termos da lei geral, pois foi constituída por gestores de negócios que não viram o seu ato ratificado, conforme adverte a notária, na escritura pública da constituição da Federação, sendo a mesma INEFICAZ, violando assim a alínea a) do nº 1 do artº 2º da referida Portaria 268/2014 (**ver Doc.12 e Doc.13-escritura da Federação**).

Todos estes argumentos foram apresentados por nós, em sede de audição prévia, ao júri do concurso. À luz da Lei e perante estes argumentos irrefutáveis, o júri não teria outra atitude que não fosse a de retificar o relatório preliminar e repor a legalidade, ou seja, dar a vitória à ALD-Associação da Lavoura Duriense.

Perante estes factos, o júri, em lugar de agir de acordo com a Portaria 268/2014, passou a protelar este concurso, com medidas dilatórias, nomeadamente, o constante pedido de mais e mais documentos, alguns de legalidade duvidosa, como seja o pedido de TODAS as fichas de inscrição dos nossos sócios, acompanhadas dos respetivos documentos de identificação...

Solicitamos parecer à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), pois havia dúvidas de que, para efeito de concurso, fosse legal fornecer TODOS os dados e documentos de identificação dos nossos sócios, sem a sua autorização (**Doc.14**). Por outro lado, estamos a falar de mais de 20.000 páginas que, para além dos custos, não seria fácil digitalizar e enviar ao júri. Há ainda que acrescentar que todos os nossos associados já estão previamente certificados pelo júri, em listagens que foram por nós enviadas e confirmadas pelo IVDP, conforme a referida portaria 268/2014. Recebemos a resposta da CNPD (**Doc.15**) que nos veio dar razão quanto à ilegalidade do pedido do júri. Procedemos em conformidade, enviamos em tempo record as fichas truncadas. O resultado foi: o júri **NÃO CONSIDEROU TODOS OS NOSSOS SÓCIOS PARTICULARES** com o argumento do incumprimento do prazo. Assim e a título de exemplo, eu, o presidente da ALD, confirmado por escritura pública, não sou considerado sócio da associação a que presido por um júri, apenas porque não apresentei a tempo uma ficha de inscrição que nem sequer é requerida pela portaria 268/2014. Se tivessem sido enviadas as fichas de inscrição completas e os respetivos documentos de identificação, teria sido violada a Lei, segundo a comunicação da CNPD.

Por outro lado, o Diretor da ALD e outros sócios, porque são sócios de cooperativas que aderiram à Federação, foram considerados, de forma automática, sócios da Federação, contra a sua vontade, porque se inscreveram na ALD, onde não foram considerados por livre arbitrio do júri.

São estes os factos que nos parecem mais relevantes, que decorreram durante o período do concurso. Faço, de seguida, a calendarização das sucessivas perguntas e respostas do júri, onde se poderá verificar facilmente as suspeitas e parcialidade que se levantam:

- a) 19.1.2015 - Apresentação da candidatura por parte da ALD. Segundo o júri, os sócios e outros factos ocorridos após esta data não serão considerados para efeito de concurso. Temos muitos sócios que “não foram considerados” porque não foram apresentados até 19.1.2015;
- b) 26.1.2015 - Pedido de esclarecimentos por parte do júri (prazo 10 dias úteis);
- c) 09.2.2015 - Resposta da ALD ao pedido anterior, com envio de documentos;
- d) 23.2.2015 - Envio do relatório preliminar, por parte do júri, a indicar a seriação dos candidatos e o cumprimento das condições de admissibilidade a concurso. O júri deu 10 dias úteis para o exercício do direito de audição prévia;
- e) 09.3.2015 - Exercício do direito de audição prévia, por parte da ALD, com envio documentação vária sobre as irregularidades da inscrição da Federação, já referidas supra. Neste exercício foi solicitado ao júri que refizesse a seriação dos candidatos, dando a vitória à ALD, cumprindo a legalidade;
- f) 16.3.2015 - Novo pedido de documentos por parte do júri, nomeadamente os estatutos das Adegas Cooperativas nossas associadas, bem como da forma de obrigar. Os estatutos são públicos, bem como a forma de obrigar, pelo que, entendemos este pedido como uma forma de protelar o concurso, dando tempo à Federação de ratificar a sua escritura, numa tentativa de ultrapassar a lacuna revelada por nós (já referida supra no parágrafo 6 – ineficácia da escritura da Federação). Foram dados 10 dias úteis para a nossa resposta;
- g) 30.3.2015 - Resposta da ALD à solicitação anterior do júri com o envio de mais documentos;

- h) 08.4.2015 - Novo pedido de mais documentos, por parte do júri. Agora, em vez dos habituais 10 dias úteis para a resposta, o júri dá o prazo até 30.4.2015, ou seja, mais de 21 dias, o que só se entende como o protelar do processo para dar mais tempo à outra candidata para colmatar as lacunas verificadas no seu processo. Foi nesta data que foram pedidas à ALD as fichas de inscrição dos associados, bem como as cópias dos seus documentos de identificação;
- i) 30.4.2015 – Resposta da ALD ao pedido anterior, com o envio dos documentos solicitados, com exceção das fichas de inscrição e documentos de identificação dos sócios, dado que aguardávamos resposta ao pedido formulado à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- j) 12.05.2015 – Envio das fichas de inscrição de todos os nossos sócios, truncadas, conforme instruções recebidas. (fizemos esse trabalho em 6 horas após a receção da resposta da CNPD).

Procedemos à análise do respetivo processo no IVV - Instituto da Vinha e do Vinho e constatamos, para além doutros, alguns elementos que nos parecem indiciar algo de muito grave. A saber:

- a) Os vários documentos constantes do processo, não estavam numerados nem assinados;
- b) Dado que os prazos muito curtos definidos para o concurso (5 a 19 de janeiro último), foram mais do que uma vez referidos pelo júri como sendo para respeitar, tendo mesmo sido rejeitados sócios apresentados por nós depois daquela data, o referido em a) parece-nos de extrema importância pois não sabemos em que data alguns documentos aparecem no processo;
- c) Detetamos documentos da nossa associação (ALD) na pasta da Federação, violando assim o direito à confidencialidade, tão defendido pelo júri;
- d) O júri não nos forneceu a lista dos sócios da Federação, para que pudéssemos confirmar a sua veracidade, mas a lista com os nossos associados estava no dossier da Federação, violando desta forma o princípio da igualdade;
- e) E-mail enviado pela direção da Federação, a todos os seus associados, a pedir os MESMOS documentos que o júri pediu à ALD. O problema é que o e-mail do júri a solicitar esta informação só veio em 16.3.2015 o que levanta a questão: COMO SABIA ANTECIPADAMENTE A FEDERAÇÃO DESTE PEDIDO? Porque enviou o e-mail aos seus associados a 8.3.2015 (oito dias antes do pedido ter saído)? Não será informação privilegiada? (**Doc.16**).
- f) E-mail enviado pelo júri à ALD em 16.3.2015 (**Doc.17**) a pedir documentos (estatutos e forma de obrigar dos sócios). Como sabia a Federação deste pedido, dado que o fez aos seus associados oito dias antes, ou seja em 8.3.2015? (**Doc.16**).
- g) O referido na alínea anterior, a nosso ver, é muito grave. O rigor que o júri colocou no cumprimento dos prazos não se coaduna com a informação disponibilizada a um candidato, pelo menos oito dias antes de ser enviada ao outro.

Por fim o júri elaborou o relatório final (**Doc.18**), no qual atribui 6497 sócios à Federação. Fazendo a correção desses números:

6497 Sócios considerados pelo júri;  
~~2675~~ Sócios que entraram depois de 19.1.2015 ou não ratificaram a sua entrada (**Doc.18**);  
3822 Sócios efetivos da Federação, considerando os números do relatório final do IVV.

**NUNCA PODERIA A FEDERAÇÃO SER ADMITIDA A CONCURSO, QUANTO MAIS VENCÊ-LO!**

Apresenta-se ainda o relatório final do IVV, homologado, para que a informação fique completa **(Doc.19)**.

Este relatório não considerou as reclamações apresentadas pela ALD em sede de audiência prévia, após relatório preliminar. Bem pelo contrário, o júri “deu o dito por não dito” e desconsiderou os sócios particulares da ALD, que já haviam sido considerados e confirmados pelo IVDP, considerando mesmo que a ALD não teria condições de acesso ao concurso.

Então o relatório preliminar que aferiu e considerou esta candidatura como válida em 19.2.2015, confirmando 6172 sócios (dos 12.733 apresentados e validados), veio no final desclassificá-la, destruindo assim qualquer credibilidade do relatório preliminar e, conseqüentemente, de todo o trabalho que esteve na sua base.

Em tempo útil, a ALD alertou o júri para as ilegalidades que estava a cometer. Esgotamos todos os meios de diálogo, para evitar o recurso aos tribunais. O que recebemos em troca foram sempre dificuldades adicionais e, de cada vez que se chamava a atenção para uma ilegalidade ou irregularidade, o júri avançava com decisões mais gravosas para com a candidatura da ALD, Três exemplos:

- 1) O júri considerou que os estatutos da ALD não cumprem o regulamento do concurso **(Doc.19-pag.21)**. No relatório preliminar **(Doc.20)** não foram levantadas quaisquer objeções aos estatutos da ALD. Os estatutos são os mesmos desde 23.12.2014, não se entendendo por que razão o júri mudou de opinião desde o relatório preliminar para o relatório final. Os estatutos da ALD foram elaborados tomando como base os estatutos da Casa do Douro, expurgando-os apenas do que era público. A ALD, como legítima sucessora da Casa do Douro, apenas deveria retirar dos estatutos da CD o que fosse de cariz pública, mantendo tudo o resto. Assim foi decidido no Conselho Regional da CD que criou a ALD, assim foi feito. A levar a sério esta decisão do júri, então a Casa do Douro NUNCA representou todos os Viticultores o que seria uma falácia, nunca admitida por pessoas de boa-fé.
- 2) A dúvida levantada pelo júri sobre a sede da ALD, foi mais uma ficção. A sede da ALD é na Rua dos Camilos, S/N (sem número) como consta do contrato de arrendamento celebrado em 22.12.2014 **(Doc.21)**, enviado oportunamente para o júri. Não sabemos por que razão o júri insiste em afirmar que a sede da ALD é nas instalações da Casa do Douro quando, efetivamente, é num escritório do outro lado da rua.
- 3) O júri não considerou como válidos, todos os sócios da Unidouro, enquanto associação aderente à ALD. Baseou-se no facto de a Federação ter interposto uma providência cautelar contra a decisão da assembleia geral da Unidouro, em aderir à ALD, reunida em 17 de janeiro de 2015 **(Doc.39)**. Em vez de esperar pela decisão do tribunal, o júri optou por decidir a conclusão do concurso, sem considerar os sócios da Unidouro como pertencentes à ALD para efeitos de contagem. Uma clara desvantagem para a ALD. O tribunal da Régua veio dar razão à Unidouro, considerando válida a assembleia geral que decidiu a adesão à ALD. O tribunal RECUSOU a providência cautelar interposta pelas cooperativas da Régua e de S. João da Pesqueira, sendo assim válidos todos os sócios da Unidouro como integrantes da ALD. Viu assim a ALD reconhecidos mais estes milhares de sócios, integrantes da Unidouro, como nossos sócios legítimos, para efeito de concurso, mas que não foram considerados válidos pelo júri, num manifesto gesto de apoio à outra parte (Doc.40).

Foi nestes termos, absurdos e ilegais, claramente demonstrativos de forte parcialidade por parte do júri, que decorreu este concurso. Tudo isto foi objeto de alertas para com o júri e, após a decisão do mesmo, a ALD recorreu a tribunal, interpondo uma providência cautelar, para repor



a verdade e reivindicar a vitória (**Doc.22**), que foi liminarmente aceite pelo Tribunal de Mirandela (**Doc.23**).

O Ministério da Agricultura e do Mar invocou o interesse público que, com um simples requerimento fundamentado, suspendeu os efeitos da providência cautelar, mantendo os efeitos da decisão de vitória dada à Federação Renovação do Douro (FRD), até que o Tribunal decida sobre a questão principal. Continuamos à espera dessa decisão e, entretanto, sucedem-se algumas atrocidades perpetradas pela dita Federação, contra o património Da Casa do Douro.

O interesse público invocado, apenas fez referência aos prejuízos que poderiam advir da não formação do Conselho Interprofissional do IVDP que, segundo a argumentação utilizada, deixaria sem representação os produtores do Douro. Isso não é verdade e foi por nós referido, pois há instrumentos legais que permitem ultrapassar as decisões do Conselho Interprofissional do IVDP, caso aquele Conselho esteja impedido de funcionar. Já ocorreu situação semelhante em 2007, como se poderá ver pelo respetivo comunicado de vindima, elaborado pelo IVDP, sem a participação do Conselho Interprofissional (**Doc.24**). O próprio Presidente do IVDP, referiu a vários órgãos de comunicação social, que não precisava do Conselho Interprofissional para decidir sobre o comunicado de vindima, pois a legislação vigente permitia colmatar esta situação dentro da legalidade (**Doc.25**). Não se percebe onde está aqui em risco o interesse público e a pressa por parte do Ministério da Agricultura em dar a vitória à Federação.

Ficam assim demonstradas as intenções do anterior Governo, com a atuação do seu Ministério da Agricultura e do Mar, com forte envolvimento do Sr. Secretário de Estado da Agricultura, Diogo Albuquerque, que tudo fez para que a sucessão da Casa do Douro, fosse entregue à Federação Renovação do Douro. O concurso não passou de uma farsa, bem demonstrada nos episódios relatados e noutros que se lhe seguiram, demonstrando um forte protecionismo a um dos candidatos, a dita Federação. Vou relatar mais alguns desses factos, devidamente documentados, para que não reste a mínima dúvida da forte ilegalidade verificada:

- I) Troca de e-mails sobre a formação da Federação, com forte envolvimento da CAP em todo este processo (**Doc.26**);
- II) Oferta da Casa do Douro à CAP, em 6.6.2014. Ainda decorriam as negociações com a Casa do Douro para a resolução da dívida (a última reunião com o Sr. Secretário de Estado foi em 24.7.2014) e já se trocavam e-mails com elementos da CAP para decidir o assunto Casa do Douro (**Doc.27**);
- III) Ligação do Sr. Secretário de Estado da Agricultura à CAP (**Doc.28**);
- IV) Nomeação do Eng<sup>o</sup> Ricco para Vice-Presidente do IVV (Instituto da Vinha e do Vinho), curiosamente, a entidade a quem foi conferida a tarefa de regular o concurso para a sucessão da Casa do Douro (**Doc. 29**). O Eng<sup>o</sup> Ricco foi o assessor direto do Secretário de Estado, em todas as negociações com a Casa do Douro;
- V) Para que não restassem quaisquer dúvidas, o Sr. Secretário de Estado da Agricultura incumbiu, através de Despacho publicado no DR, o Eng<sup>o</sup> Ricco de o continuar assessorar no processo Casa do Douro (**Doc.30**). O Sr. Secretário de Estado Diogo Albuquerque havia afirmado que a designação do IVV para gerir o concurso tinha sido tomada para **desgovernamentalizar** a decisão, para que não houvesse dúvidas de interferência do Governo neste processo de seleção. Fica bem clara essa "neutralidade";

- VI) António Lencastre é o Presidente da Federação que ganhou o concurso para a sucessão da Casa do Douro. É por inerência, Vice-Presidente do Conselho Interprofissional do IVDP (o tal Conselho que justificou o pedido de utilidade pública, por parte do Governo, para travar a providência cautelar interposta pela ALD). Era também Secretário da Assembleia Geral da AEVP-Associação das Empresas de Vinho do Porto. Há aqui uma forte incompatibilidade, dado que, quem representa a produção não pode ao mesmo tempo representar o comércio. O Sr. Lencastre, no Conselho Interprofissional, quem representa então? **(Doc.31)**;
- VII) O referido no item anterior não suscitou ao Ministério da Agricultura e do Mar dúvidas sobre o forte ataque ao interesse público, ao deixar a representação da produção (os Viticultores do Douro) nas mãos do comércio?
- VIII) A Federação, pelos seus estatutos **(Doc.13)**, não aceita como sócios Viticultores particulares. Apenas aceita sociedades e associações. Então quem representa os cerca de 10.500 pequenos Viticultores que NÃO ESTÃO ASSOCIADOS EM NENHUMA ASSOCIAÇÃO?
- IX) Por outro lado, a Federação é composta por inúmeras Associações que nada têm a ver com a viticultura. Veja-se na escritura **(Doc.13)** o grande número de associações ligadas a outras culturas que não a vinha, como as florestas, a amêndoa, centros de gestão, que são empresas de contabilidade. Esta subtileza apenas pretendeu empolar o número de associados, duplicando e às vezes triplicando o número de associados. Convém explicar que, um Viticultor associado numa Cooperativa, pode estar também associado numa empresa de gestão, como é o caso da Cooperativa de Murça, cujos sócios estão na sua grande maioria, associados no Centro de Gestão Empresa Agrícola do Vale da Porca. Os sócios destas associações foram contados em duplicado pelo júri, que foi alertado para o facto. Isto demonstra um grande descaramento por parte daqueles que se querem intitular representantes dos Viticultores Durienses;
- X) A Associação Alternativa do Douro foi constituída por um grupo de amigos, no dia 25.11.2014. No dia 26.11.2014, essa associação constituiu a Federação Renovação do Douro, com os mesmos elementos, demonstrando uma clara triangulação de personalidades, não sabemos com que fins ou objetivos **(Doc.32)**;

Através destes procedimentos, a Federação conseguiu instalar-se na Casa do Douro, Conseguiu 100% dos lugares no Interprofissional. Com a representação indireta de apenas 3822 sócios (alguns sem saberem que o são), a Federação age como se representasse a totalidade dos Viticultores Durienses.

Enquanto se aguarda que o Tribunal dê razão a quem a tem e reconheça que a ALD-Associação da Lavoura Duriense, é quem efetivamente representa a grande maioria dos Viticultores, debaixo dum protecionismo conferido pelo anterior Governo, a Federação já começou a mostrar a razão para a qual concorreu:

- a) A Federação registou em seu nome o edifício sede da Casa do Douro. Não sabemos como o conseguiu fazer pois a Federação AINDA não está legalmente constituída, faltando ainda ratificar a escritura um dos sócios fundadores, a Associação de Agricultores de Trás os Montes **(Doc.13-pag.5)**. Ao que sabemos esta associação nunca ratificou esta escritura e já terá mesmo abandonado a Federação. Sem a competente ratificação da escritura, a Federação Renovação do Douro não está legalmente



constituída, pelo que não poderá adquirir imóveis e registá-los em seu nome. Não sabemos como conseguiu registar a sede da Casa do Douro em seu nome (**Doc.33**);

- b) A Federação conseguiu ocupar todos os lugares (100%) do Conselho Interprofissional reservados à produção, com a anuência do IVDP (Instituto dos Vinhos do Douro e Porto). O Dec. Lei 132/2014 – artº 3º, dá uma representação de 60% à associação que vencer o concurso. O Concurso está impugnado em tribunal e tudo indica que vai ser revertido pois o vencedor é claramente a ALD. Entretanto o IVDP deu todos os lugares à Federação.
- c) Enquanto se espera pela decisão do Tribunal, a Federação fez aprovar no passado dia 13.11.2015, em Conselho Interprofissional do IVDP, com voto favorável do seu Presidente, a atribuição de 50% das taxas de certificação pagas pelos Viticultores ao IVDP e que fazem parte do seu orçamento. Assim, enquanto se espera pela decisão dos Tribunais, o IVDP vai transferir mais de meio milhão de euros para a Federação, sem que os Viticultores se tenham pronunciado sobre a voluntariedade dessa contribuição. Assim o dinheiro dos contribuintes vai, mais uma vez, para uma instituição privada. Temos fortes dúvidas sobre a legalidade desta medida;
- d) Não satisfeitos com todos estes procedimentos, a Federação convocou para o próximo dia 13.12.2015, uma Assembleia Geral. No seu ponto 6 consta a discussão e votação para obtenção dum empréstimo de 400.000€, sendo dada como garantia a hipoteca da sede da Casa do Douro, que acabam de receber do Governo, de forma não definitiva e com fortes indícios de ilegalidade, anulável a qualquer tempo (**Doc.34**).

Não deixa de ser curioso que, em defesa do interesse público (invocado pelo anterior Governo), os Viticultores do Douro sejam obrigados assistir a este espetáculo que começa a ser claro e visa apenas interesses económicos, de pequenos grupos, perfeitamente identificados e que tiram vantagem da desorganização vigente para se instalarem.

Os métodos de atuação são peculiares e nunca vistos. Veja-se o sucedido no passado dia 10.11.2015. A federação, pela calada da noite (6 horas da manhã) arrombou uma porta lateral da sede da Casa do Douro e apoderou-se das suas instalações, com todos os pertences no seu interior.

Com alguma boa vontade e enquanto o Tribunal não decide, até se poderia aceitar que a Federação tomasse posse, ainda que provisória, do edifício Casa do Douro. O que a Lei confere ao vencedor do concurso, embora contestado, é a propriedade do edifício sede da Casa do Douro, livre de pessoas e bens, e o uso da sigla “Casa do Douro”.

Acontece porém que, no interior do edifício, está um valioso espólio documental, está uma garrafeira com milhares de garrafas, algumas com mais de 100 anos, está toda a contabilidade e demais documentos confidenciais das últimas décadas, está o valioso cadastro de todos os Viticultores e propriedades, de valor incalculável. Dizia-se em tempos, que a garrafeira e o cadastro seriam suficientes para pagar a dívida ao Estado!

Duma forma perfeitamente ilegal, assistimos a uma entrada abusiva, de noite, através de arrombamento, para uma tomada de posse do que não lhes pertence. Assistimos a um esbulho de património público, que não se pode aceitar. Há leis que protegem a propriedade e se, efetivamente, a Federação quer tomar posse daquilo que diz pertencer-lhe, teria de o fazer de forma legal, recorrendo aos Tribunais e intentando eventualmente uma ação para reivindicação

de posse. Tudo isto poderia e deveria ser feito às claras, à luz do dia e munidos dos competentes documentos legais para o efeito. Nunca através de intrusão por arrombamento e de noite.

Parece que a Federação, quer evoluir para uma situação de facto consumado, dificultando o exercício futuro da legalidade, pois sabem que vão perder em Tribunal todo este processo. Não é de estranhar que o “assalto” à Casa do Douro tenha sido perpetrado exatamente no dia da queda do anterior Governo, que sempre apoiou a Federação em todo este processo.

Para completar todo este emaranhado de procedimentos, evidentemente ilegais, o anterior Governo aprovou o Dec. Lei 182/2015 de 31 de agosto, em que manifesta intenção de nomear um administrador liquidatário para a Casa do Douro **(Doc.35)**;

Este Dec. Lei é inconstitucional uma vez que sendo um Dec. Lei do Governo, não dispõe da necessária autorização legislativa da Assembleia da República. A Lei 74/2014 de 3 de setembro, validou o Dec. Lei 152/2014 de 15 de outubro. No entanto, esta Lei 74/2014 terminou a sua vigência em 90 dias, ou seja 3 de dezembro de 2014 **(Doc.36)**. Por conseguinte o Dec. Lei do Governo nº 182/2015 de 31 de agosto não tem suporte legislativo da Assembleia da República, pelo que é inconstitucional.

A Direção da Casa do Douro interpôs uma providência cautelar para travar este Dec. Lei 182/2015, que foi aceite pelo Tribunal de Mirandela. Este mesmo Tribunal em 7.9.2015, advertiu os Ministérios das Finanças e Agricultura para não iniciar ou prosseguir o ato de nomeação de administrador liquidatário **(Doc.37)**.

Mesmo assim, o Ministério da Agricultura nomeou uma administradora liquidatária para a Casa do Douro, ao abrigo do Dec. Lei 182/2015 de 31 de agosto, suspenso por providência cautelar. Essa nomeação aconteceu EXATAMENTE no último dia do anterior Governo, ANTES DAS ELEIÇÕES, ou seja 2 de Outubro de 2015, (sexta feira antes de eleições em 4.10.2015). **Coincidência! (Doc.38)**.

Curiosamente, a Sra. administradora liquidatária nomeada nestas condições, participou na intrusão noturna na sede da Casa do Douro, perpetrada pela Federação, que até anunciou o feito na imprensa regional. Continua a parecer que apenas se pretende o facto consumado.

Por fim e para completar esta reflexão, gostava de tecer aqui algumas considerações breves sobre a verdadeira situação financeira da Casa do Douro. Muito se tem falado sobre este assunto, muitos números têm sido lançados para “cima da mesa” mas carecem de confirmação.

É quase um lugar-comum dizer-se que a Casa do Douro não apresenta contas. Abrindo aqui uma rara exceção e falando na qualidade de responsável pela Contabilidade da Casa do Douro, como TOC, quero dizer algumas verdades que têm andado arredadas da discussão, não sei com que intenção.

O Conselho Regional da Casa do Douro não conseguiu quórum para reunir desde há muitos anos, se a memória não me atraiçoa, desde 2012.

O Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização da Casa do Douro, curiosamente um dos signatários da constituição da Federação Renovação do Douro, não comparece às reuniões do Conselho Regional da Casa do Douro desde há muito tempo, possivelmente desde 2012.

Como poderá assim a Casa do Douro aprovar contas se a sua Assembleia não reúne? Será culpa do Técnico Oficial de Contas?

Por outro lado, o anterior Governo, diz que constituiu 8 grupos de trabalho para estudar o problema da Casa do Douro. Curiosamente NINGUÉM falou, nunca, a este propósito com o Técnico Oficial de Contas da Casa do Douro! Porquê?

Começou por dizer o anterior Governo que a dívida da Casa do Douro seria de 160 milhões de euros. Em simultâneo, disse o Sr. Secretario de Estado que estaria disposto a perdoar os juros de mora dessa dívida. Então quanto será a dívida? Ninguém perguntou ao TOC!

Vou tentar dar uma explicação muito resumida da real situação financeira da Casa do Douro.

**dívida ao Estado (31.12.2012)**

capital/juros	93 517 860,59	
juros de mora	23 161 779,53	prometido perdão de juros de mora
comissão de garantia	3 657 162,37	prometido perdão de comissão de garantia
seguro dos vinhos	431 748,05	
Total	<b>120 768 550,54</b>	
Total sem juros de mora e comissão	<b>93 949 608,64</b>	

Dívida ao BPN (Parvalorem)	1 668 500,00	
Dívida ao BPN (Parvalorem)	19 821 032,50	
Total	<b>21 489 532,50</b>	tem vinho em garantia

<b>total da dívida ao Estado e BPN sem juros</b>	<b>115 439 141,14</b>	<b>bem diferente dos 160 milhões de que se fala</b>
--	-----------------------	---

Dívida a fornecedores	1 122 936,60
Dívida ao pessoal (previsão)	490 299,22
Dívida à Segurança Social	1 328 174,91
Dívida à Autoridade Tributária Irs	264 420,27
Dívida à Autoridade Tributária Irc	13 248,49
ADSE saldo muito antigo	507 244,51
Seguros de colheitas (1997-1998 e 2002)	3 568 160,36
<b>Total</b>	<b>7 294 484,36</b>

<b>Valores a Receber</b>	
Quotas a receber até 31.12.2013	3 736 956,13
Quotas de 2014 (estimativa)	1 100 000,00
A receber do IVDP	5 389 283,53
<b>Total</b>	<b>10 226 239,66</b>

	litros	pipas
vinhos granel	16 198 820,00	29452,4

Como será fácil verificar, se fosse feita a dação em pagamento dos vinhos dados de garantia ao Estado, para pagar a dívida, independentemente da sua valorização, o que resta à Casa do Douro é mais que suficiente para ser autossustentável e resolver de vez, todos os seus problemas.



Como o vinho dado de garantia ao Estado, na sua última avaliação encomendada pelo anterior Governo, foi valorizado em cerca de 137 milhões de euros, com o perdão de juros anunciado ainda sobram, grosso modo, mais de 21 milhões de euros.

Comparando as dívidas correntes com os valores correntes a receber, fica um superavit de cerca de 3 milhões de euros.

Segundo a última avaliação dos vinhos, há cerca de 7 milhões de euros em vinho que não está dado de garantia, portanto, livre para comercializar.

Há a participação financeira na Real Companhia Velha que não interessa aqui especular sobre o seu valor mas, algum valor terá.

Ficam todos os imóveis livres.

Pode-se desenvolver o potencial das delegações que vendem cerca de 6 milhões de euros por ano.

É isto que ninguém quer discutir. É este valor incalculável que está em jogo, que pertence aos Viticultores e que, por este andar, vai ser apropriado por alguém que em nada contribuiu para esta riqueza.

Tem ainda que ser dito que, algumas Cooperativas aderentes à Federação, nomeadamente a de Murça e a de Mesão Frio, receberam quotas dos seus associados, devidas à Casa do Douro e não as entregaram. Isto configura um abuso de confiança e em muito contribuiu para o sufoco financeiro da Casa do Douro. Claro que, neste contexto, interessa passar a ideia de que a Casa do Douro não tem contas, talvez com o intuito de que aquela dívida seja esquecida. Podem ficar descansados que, há registos de todo o processo e o que é devido será pago, assim perguntem a quem sabe.

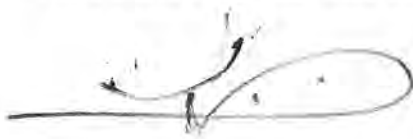
Muito mais haveria a dizer sobre esta problemática. Pensamos, com este documento, estar a contribuir para um melhor esclarecimento desta situação, complexa sem dúvida, mas perfeitamente resolúvel, se assim for pretendido por todos os intervenientes, nomeadamente pelo poder político.

Pela nossa parte temos lutado e temos tentado levar ao conhecimento do Poder que a solução é possível. Não se pode esquecer que há mais de 16 milhões de litros de vinho depositados na Casa do Douro que, se forem lançados no mercado sem controlo, acabarão por perturbar perigosamente o equilíbrio desse mercado.

Disso demos conhecimento à anterior Ministra das Finanças, nomeadamente na carta referida **(Doc.7)**. Infelizmente não fomos ouvidos e o processo está como está. Urge atuar.

Não podemos deixar o Douro entregue a interesses de uns poucos. Há possibilidade de se encontrar o equilíbrio, sem custos para o Estado e a contento de todos. Temos é de envolver as pessoas certas, conhecedoras dos assuntos, o que, até agora não aconteceu.

Foi e é essa a razão do nosso envolvimento e do nosso empenho numa solução.



Alexandre Ferreira  
12.12.2015